

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
001	17.08.2015	Versão Inicial – CONAD 217ª RO.	Gerência de Relações com Investidores
002	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - CONAD – 258ª RO, de 28.01.2019.	Gerência de Relações com Investidores
003	28.05.2021	Alteração para o portal Valor Econômico.	Gerência de Relações com Investidores
004	21.12.2023	Exclusão do nome do portal Valor Econômico e Inclusão das responsabilidades do DRI.	Gerência de Relações com Investidores
005	26.02.2026	Correções de formatação e uniformização textual e atualização do tópico de responsabilidade	Gerência de Relações com Investidores

Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	2
2. Definições.....	2
3. Desenvolvimento	3
3.1 Princípios e Diretrizes	3
3.2 Divulgação de Informação	4
3.2.1 Canais de Divulgação.....	4
3.2.2 Comunicação de Fatos Relevantes ao Diretor.....	5
3.2.3 Comunicação aos Órgãos e Entidades.....	6
3.2.4 Divulgação de Informação em Ofertas Públicas ou na Alienação de Controle	6
3.3. Exceção à Divulgação	6
3.4. Procedimentos para Preservação de Sigilo	7
3.4.1 Pessoas Vinculadas	7
3.4.2 Preservação do Sigilo.....	7
3.4.3 Treinamentos.....	8
3.5. Acompanhamento da Divulgação de Fato Relevante	8
3.6. Termo de Adesão	9
3.7. Responsabilidades	9
4. Disposições Gerais.....	10
5. Documentos de Referência	11
6. Anexos	12
Anexo A: Termo de Adesão à Política de Divulgação de Fato Relevante do IRB-Brasil Resseguros S.A.....	12

1. Objetivo e Abrangência

A Política de Divulgação de Fato Relevante tem por objetivo estabelecer as práticas de uso e divulgação ao mercado de informações relevantes do IRB-Brasil Resseguros S.A., nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 60/2021.

Esta Política aplica-se aos colaboradores (administradores, empregados, estagiários, jovens aprendizes, membros de órgãos estatutários e membros dos comitês de assessoramento) do IRB(Re), suas filiais, diretas e indiretas, no Brasil e no exterior, definido doravante como “companhia”.

2. Definições

Na aplicação desta Política, os termos e expressões a seguir terão os seguintes significados:

- **Acionista Controlador (quando houver):** acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da companhia, nos termos da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.
- **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- **Companhia:** IRB-Brasil Resseguros S.A.
- **Comunicado ao Mercado:** outras informações não caracterizadas como ato ou fato relevante, que a companhia entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado (tal como o material divulgado em reuniões com analistas etc.). Também são classificados como Comunicado ao Mercado: esclarecimentos prestados pelas companhias sobre consultas formuladas pela CVM ou pela bolsa e comunicado de aquisição ou de alienação de participações relevantes previsto no artigo 12.
- **Conselheiros Fiscais:** os membros do Conselho Fiscal da companhia, titulares e suplentes.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Diretor de Relações com Investidores:** diretor da companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- **Diretoria:** Diretoria Estatutária.
- **Entidades do Mercado:** conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

- **Fato Relevante:** qualquer decisão de acionista controlador (quando houver), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários, ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados, conforme Resolução CVM nº 44/2021.
- **Participação Acionária Relevante:** participação acionária, ou a titularidade de qualquer direito sobre as ações e demais valores mobiliários de emissão da companhia, que ultrapassar, para cima ou para baixo, direta ou indiretamente, os patamares de 5% (cinco por cento), ou múltiplos desse percentual (10%, 15%, e assim sucessivamente), das ações representativas do capital social da companhia.
- **Pessoas Ligadas:** pessoas que mantenham, com qualquer das pessoas vinculadas, os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, (ii) companheiro(a); (iii) dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; ou (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas vinculadas.
- **Pessoas Vinculadas:** acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e empregados da companhia.
- **Termo de Adesão:** termo de adesão à Política de Divulgação de Fato Relevante.
- **Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

3. Desenvolvimento

3.1 Princípios e Diretrizes

Os princípios e objetivos desta Política são:

- (i) prestar informação completa aos acionistas da companhia e aos investidores em geral;
- (ii) garantir a ampla e imediata divulgação de Fatos Relevantes;
- (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a companhia aos seus acionistas e aos investidores em geral;

- (iv) zelar pelo sigilo de Fato Relevante ainda não divulgado;
- (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na companhia.

As pessoas vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política.

3.2 Divulgação de Informação

3.2.1 Canais de Divulgação

A divulgação e comunicação à CVM e às Entidades do Mercado de Fato Relevante, pelos canais institucionais de comunicação, assim como a adoção das demais medidas previstas, é obrigação do diretor de Relações com Investidores.

A divulgação de Fato Relevante deverá ser realizada, através de meio eletrônico, às autoridades reguladoras competentes e às Entidades de Mercado, por meio:

- (i) de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (ii) da página na rede mundial de computadores da companhia, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades do Mercado; e
- (iii) de um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

As divulgações realizadas por meio eletrônico serão atualizadas em teor idêntico ao que for submetido à CVM e às entidades de mercado nas quais a companhia tenha valores mobiliários negociados.

Sem prejuízo à divulgação de fato relevante pelos canais de comunicação mencionados acima, qualquer fato relevante poderá ser também publicado em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela companhia.

A publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela companhia, conforme mencionado acima, poderá, a critério do diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, com a indicação de que a informação completa poderá ser acessada no endereço eletrônico e na página na rede mundial de computadores do portal de notícias indicado no formulário cadastral da companhia.

A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

A companhia deve divulgar os fatos relevantes, em inglês, simultaneamente à respectiva divulgação em português, conforme Regulamento do Novo Mercado.

Cumprido ao diretor de Relações com Investidores realizar a divulgação de qualquer informação sobre Fato Relevante de modo a preceder ou ser feita simultaneamente à veiculação de tal Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, na forma estabelecida nesta Política.

Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados deve ser precedida dos procedimentos indicados na Resolução CVM nº 44/2021.

3.2.2 Comunicação de Fatos Relevantes ao Diretor

Os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, devem comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao diretor de Relações com Investidores, ao qual cumpre promover sua divulgação (a qual, por sua vez, deverá ser realizada no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM nº 44/2021 e ao Regulamento do Novo Mercado ou, na ausência de prazo específico, de forma imediata).

Caso as pessoas referidas no parágrafo acima tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximem de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

A comunicação ao diretor de Relações com Investidores de que trata o item acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço gri@irbre.com.

Caso surjam dúvidas quanto ao enquadramento de determinada informação como Fato Relevante, a Diretoria de Relações com Investidores deverá ser imediatamente consultada. A análise será conduzida em conjunto com os membros da Administração, áreas técnicas envolvidas e, quando necessário, com suporte da assessoria jurídica e/ou auditoria independente.

Sempre que a CVM ou as entidades do mercado exigirem do diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários, deverá o diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a informações sobre fato relevante com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações adicionais que devam ser divulgadas ao mercado.

Os administradores, membros do Conselho Fiscal e demais colaboradores da companhia que venham a ser inquiridos deverão responder à solicitação do diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrar

pessoalmente ou de forma virtual com o diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que este tenha conhecimento da(s) exigência(s) da CVM ou das entidades do mercado, os administradores, membros do Conselho Fiscal ou colaboradores em questão deverão enviar correio eletrônico com informações e esclarecimentos ao diretor de Relações com Investidores, no endereço gri@irbre.com ou por outra forma de comunicação escrita.

Na hipótese de vazamento de informação potencialmente relevante, ou sempre que houver atipicidade na negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a ela referenciados, a Diretoria de Relações com Investidores, em conjunto com a Administração e os demais responsáveis pela guarda da informação, avaliará a necessidade de imediata divulgação de Fato Relevante ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, em especial a Resolução CVM nº 44/2021.

3.2.3 Comunicação aos Órgãos e Entidades

Como regra geral, informações relativas a fato relevante deverão ser divulgadas simultaneamente à CVM e às entidades de mercado, de preferência após o encerramento dos negócios nas entidades do mercado. Quando os valores mobiliários forem negociados simultaneamente em entidades do mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação de fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o fato relevante, solicitar, sempre simultaneamente às entidades do mercado brasileiro e estrangeiro, a suspensão da negociação dos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da referida informação. O diretor de Relações com Investidores deverá comprovar perante as entidades do mercado brasileiro que a suspensão de negociação solicitada também ocorreu nas entidades do mercado estrangeiro.

3.2.4 Divulgação de Informação em Ofertas Públicas ou na Alienação de Controle

No caso de Divulgação de informação em oferta pública ou na alienação de controle, o ofertante ou adquirente do controle acionário de companhia aberta devem realizar as comunicações de que tratam os Capítulos VI e VII da Resolução CVM nº 44/2021.

3.3. Exceção à Divulgação

Os fatos relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se o Conselho de Administração ou o Acionista Controlador (quando houver) entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da companhia. Nessa hipótese, os procedimentos previstos nesta Política deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais Fatos Relevantes.

O Conselho de Administração, por intermédio de seu presidente, deverá solicitar ao diretor de Relações com Investidores que divulgue imediatamente Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) a informação escapar do controle da companhia, tendo se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à companhia e ao eventual negócio que caracteriza o fato relevante, ou
- (ii) havendo fundado receio de que tenha havido violação de sigilo do fato relevante; ou
- (iii) Ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários.

Caso o diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação, a adoção das devidas providências caberá, conforme o caso, ao próprio Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente.

O diretor de Relações com Investidores deverá ser sempre informado a respeito de fato relevante mantido em sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

Sempre que houver dúvida quanto à legitimidade da não divulgação de fato relevante, a questão poderá ser submetida à CVM.

3.4. Procedimentos para Preservação de Sigilo

3.4.1 Pessoas Vinculadas

As Pessoas Vinculadas deverão:

- (i) preservar o sigilo das informações pertinentes a fatos relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, até sua efetiva divulgação ao mercado; e
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

3.4.2 Preservação do Sigilo

Para preservação do sigilo, as pessoas vinculadas deverão zelar pela observância das seguintes providências, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;

- (iii) não discutir a informação confidencial em conferências virtuais nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente esteja participando;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha;
- (vi) circular internamente os documentos que contenham informação confidencial em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao respectivo destinatário;
- (vii) não enviar documentos com informação confidencial para e-mails pessoais, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso àquele e-mail; e
- (viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à companhia que precise ter acesso à informação confidencial a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a colaborador da companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na companhia, em sua controladora, em suas controladas ou em suas coligadas, que não administrador ou Conselheiro Fiscal, a pessoa responsável pela transmissão da informação confidencial deverá certificar-se de que a pessoa que receberá a informação confidencial tem conhecimento das disposições desta Política, exigindo, ainda, que esta pessoa assine o Termo de Adesão constante do Anexo A desta Política antes de lhe transmitir a informação confidencial.

3.4.3 Treinamentos

Periodicamente, devem ser realizados treinamentos obrigatórios para conscientização e engajamento das pessoas vinculadas em relação às diretrizes e às orientações constantes nesta política.

3.5. Acompanhamento da Divulgação de Fato Relevante

Cabe ao diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

Caso haja pedidos de esclarecimentos adicionais por parte da CVM e das entidades do mercado, a precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado serão verificadas pelo diretor de Relações com Investidores, ouvidos os membros do Conselho de Administração da companhia, a partir da verificação das razões subjacentes a esses pedidos.

Na ocorrência de violação do sigilo de fato relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

As conclusões do diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

Deverá o diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela Lei nº 6.404/1976 e pela Resolução CVM nº 44/2021 por pessoas que tinham conhecimento de tal fato relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

3.6. Termo de Adesão

A companhia deverá enviar cópia desta Política às pessoas vinculadas, solicitando o retorno à companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo A** desta Política, o qual ficará arquivado na sede da companhia pelo prazo previsto na Resolução CVM nº 44/2021.

Na assinatura do termo de posse dos novos administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo A**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

A companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação das pessoas vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

3.7. Responsabilidades

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 6.404/1976, na Resolução CVM 44/2021, na legislação e regulamentação aplicáveis e na presente Política, competem às seguintes áreas:

Diretor de Relações com Investidores

Presidência
Área gestora: Gerência de Relações com Investidores
Área corresponsável: Gerência de Governança Corporativa

Documento corporativo
Público

- Acompanhar e fazer cumprir esta Política;
- Divulgar informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes e demais informações ao mercado investidor;
- Analisar as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da companhia, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, bem como as práticas de divulgação adotadas pela companhia até então, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante, nos termos da Lei das S.A e da Resolução CVM nº 44/2021;
- Supervisionar eventuais vazamentos de informação na mídia e/ou oscilações atípicas relativas à negociação dos valores mobiliários do IRB(Re);
- Reportar ao Conselho de Administração as conclusões da investigação sobre violações desta Política.

Gerência de Relações com Investidores

- Atualizar, acompanhar, avaliar e prezar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Política.

Gerência de Remuneração Total e Adm. de Pessoal:

- Manter arquivados na sede da companhia os termos de adesão a esta Política assinados pelos colaboradores da Companhia enquanto o seu signatário mantiver o vínculo com a companhia e, por pelo menos, cinco anos após o seu desligamento.

Gerência de Governança Corporativa:

- Enviar à Diretoria, Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento cópia desta Política e solicitar a assinatura do termo de adesão, anexo A.

Comitê de Pessoas, Governança e Nomeações:

- Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política por pessoas vinculadas; e
- Analisar as providências a serem adotadas no caso de descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política por pessoas vinculadas e propô-las ao Conselho de Administração.

Conselho de Administração

- Deliberar sobre alterações na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- Definir de medidas disciplinares em caso de violação das normas estabelecidas na Política.

4. Disposições Gerais

Alteração na Política de Divulgação

A revisão desta Política deverá ocorrer mediante deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) Quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) A cada 2 (dois) anos e/ou diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias, incluindo, mas não se limitando, às modificações oriundas de alterações ao regulamento do segmento de listagem ao qual a companhia pertencer que venha a ser promovidas por Entidades do Mercado; e
- (iii) Quando, durante a avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, o Conselho de Administração constatar a necessidade de alterações.

A alteração desta Política deverá ser comunicada às pessoas vinculadas, às pessoas que tenham firmado Termo de Adesão, à CVM e às Entidades do Mercado pelo diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

Infrações e Sanções

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer colaborador da companhia que venha a ter acesso a informações sobre Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do **Anexo A**, que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a companhia na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Esta Política deverá ser observada a partir da data de sua aprovação e poderá ser consultada no *website* da companhia.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas pelo diretor de Relações com Investidores.

Política aprovada na 343ª RCA de 26/02/2026.

5. Documentos de Referência

- Política de Negociação de Valores Mobiliários.

- Lei nº 6.404/1976.
- Resolução da CVM nº 44/2021, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 60/2021.
- Regulamento do Novo Mercado.
- Manual do Emissor da B3.

6. Anexos

Anexo A: Termo de Adesão à Política de Divulgação de Fato Relevante do IRB-Brasil Resseguros S.A.

Pelo presente instrumento, eu [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação - nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], residente e domiciliado(a) em [●], inscrito(a) no [CPF/MF - CNPJ/MF] sob o nº [●], doravante denominado simplesmente Declarante, na qualidade de [indicar cargo ocupado] do IRB-Brasil Resseguros S.A., companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.376.989/0001-91, doravante denominada simplesmente companhia, venho, por meio deste Termo de Adesão:

- Declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Fato Relevante da companhia e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos neste documento e pautar minhas ações em relação à companhia sempre em conformidade com tais disposições.
- Declarar ter conhecimento que, caso o Declarante seja identificado como fonte de vazamento de informações, estar sujeito, quando aplicável, às sanções dispostas no Código de Conduta da companhia e a outras medidas que a companhia entender necessárias para proteção de seus interesses e recuperação de eventuais prejuízos, inclusive, o reporte às autoridades competentes.
- Declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários da companhia, obrigando-me a pautar meus atos sempre em conformidade com tais regras, no que couber, e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- Autorizar a companhia a acessar quaisquer informações registradas na B3 que se refiram a negociações realizadas por mim tendo como objeto valores mobiliários de emissão da companhia, seus derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados.
- Autorizar também a companhia a enviar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) informações quanto à titularidade e às negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela companhia, seus derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados, seja por mim, por meu cônjuge, companheiro(a), dependente incluído em

minha declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente por mim.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]